A professora Drª Simoni Tormohlen Gehlen, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Egrégio Colegiado de Curso do PPGECM, no 07 de abril de dois mil e vinte e seis.

RESOLVE:

APROVAR O REGIMENTO INTERNO DE

PERMANÊNCIA E RENOVAÇÃO DE BOLSISTAS DE PÓS-DOUTORADO

CAPÍTULO I – DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA DA BOLSA

Art. 1 - Para a permanência da Bolsa o discente não poderá acumular bolsa de qualquer natureza.

Art.2 - Para a permanência da Bolsa o discente não poderá possuir vínculo empregatício de qualquer natureza.

CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DA BOLSA

Art. 3 - A renovação da bolsa de pós-doutorado será realizada em 6 meses da concessão da mesma e levará em conta os seguintes itens:

a) Submissão de 1 (um) artigo em revista na área de Ensino de Ciências e Matemática, com Qualis e indexado, em periódico NACIONAL.
b) Ministrar 1 (uma) disciplina optativa no PPGECM;
c) Ministrar 1 (um) Seminário no contexto do SAEC;
d) Participar da Organização do Seminário Integrado de Pesquisa em Educação em Ciências e Matemática (SIPECM) do PPGECM;
e) Apresentar resultados de sua pesquisa no SIPECM do PPGECM;
f) Participar em Atividades do grupo de Pesquisa, coordenado pelo Supervisor.

§ 1º Submissão, até do 12o. mês de bolsa, de 1 (um) artigo em revista na área de Ensino de Ciências e Matemática, com Qualis e indexado, em periódico INTERNACIONAL

CAPÍTULO III – DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 4 - Ao final de 6 meses da bolsa, máximo de 15 dias após seu término, cada bolsista deverá encaminhar à Comissão de Bolsas um Relatório das Atividades realizadas enfatizando, principalmente, aquelas relativas ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa, com o parecer do Supervisor.

§ 1º - A não entrega do Relatório ou um parecer não favorável do Supervisor, implicará na suspensão compulsória da Bolsa.

Art. 5 - A Comissão de Bolsas terá o prazo de 15 dias para apreciar o Relatório e emitir parecer individual, sobre cada bolsista.

Art. 6 - O(s) parecer(es) da Comissão de Bolsas será(ão) apreciado(s) em reunião de Colegiado.

Art. 7 - A apreciação do(s) parecer(es) da Comissão de Bolsas pelo Colegiado poderá resultar em suspensão da Bolsa.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8 - Esta Norma Regimental passa a vigorar a partir de março de 2026, inclusive, para os bolsistas ingressantes neste ano de 2026.

Art. 9 - Casos especiais, mediante solicitação do interessado com o devido arrazoado, serão analisados pela Comissão de Bolsa, que emitirá parecer para apreciação do Colegiado do Programa.